

CONTRATO Nº 049/2023 - SEMEC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS E DOS BARQUEIROS DO PARÁ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL (BARCO A MOTOR E LANCHA).

PROCESSO Nº 00004439/2023

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, órgão de sua administração direta, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.033/0001-52, com sede, nesta cidade a Av. Gov. José Malcher, nº 1291, no Bairro: Nazaré, por sua titular, Sra. Secretária Municipal de Educação, a Sra. **ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS**, brasileira, divorciada, licenciada plena em História, inscrita no CPF/MF sob o nº. 082.381.702-49 e portadora da Carteira de Identidade nº. 1304173 – SSP/PA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 106.414/2023 – PMB, de 01 de Março de 2023, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS E DOS BARQUEIROS DO PARÁ**, empresa com sede estabelecida no Rio São Benedito, S/Nº, Comunidade São Benedito, CEP: 66.999-899, Belém/PA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.478.514/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu Presidente/Procurador **EDSON MAGNO FARIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 2811279 SSP/PA., e inscrito no CPF sob o nº 574.846.432-20, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente CONTRATO nº 049/2023, consoante o **Processo nº 00004439/2023-SEMEC**, decorrente da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos casos de emergência ou de calamidade pública, conforme prevê o Art. 24, IV da Lei 8.666/93, cominado com o art. 37, XXI da Constituição Federal, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o presente instrumento que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL (BARCO A MOTOR E LANCHA)**”, para realizar o **TRANSPORTE ESCOLAR** aos alunos

que residem na Região Insular Sul de Belém que compreende as Ilhas: Ilhas do Combú, Ilha do Maracujá, Ilha do Papagaio, Ilha Murutucum, Ilha Grande, Ilha Negra e todas áreas de Várzea e que residem longe de sua Unidade Pedagógica, bem como, visa à garantia do acesso dos professores, técnicos e demais servidores desta Secretaria Municipal de Educação à **Unidade Escolar EMEC São José, anexo à EMEC Milton Monte**, no âmbito do Município de Belém, consoante com o quadro que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 180 DIAS (R\$)
1	Prestação de serviço de 01 (uma) Lancha com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários, para a EMEC São José, anexo à EMEC Milton Monte, localizada na Ilha Grande.	Serviço	01	38.400,00	230.400,00
2	Prestação de serviço de 01 (uma) Lancha com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários, para a EMEC São José, anexo à EMEC Milton Monte, localizada na Ilha Grande.	Serviço	01	37.600,00	225.600,00
3	Prestação de serviço de 01 (uma) Lancha com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários, para a EMEC São José, anexo à EMEC Milton Monte, localizada na Ilha Grande.	Serviço	01	38.400,00	230.400,00
4	Prestação de serviço de 01 (um) Barco com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade mínima para 30 (trinta) passageiros com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários, bem como materiais de consumo, merenda escolar e água para a EMEC São José, anexo à EMEC Milton Monte, localizada na Ilha Grande.	Serviço	01	39.800,00	238.800,00



5	Prestação de serviço de 01 (um) Barco com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade mínima para 30 (trinta) passageiros com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários, bem como materiais de consumo, merenda escolar e água para a EMEC São José, anexo à EMEC Milton Monte, localizada na Ilha Grande.	Serviço	01	37.300,00	223.800,00
6	Prestação de serviço de 01 (um) Barco com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade mínima para 30 (trinta) passageiros com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários, bem como materiais de consumo, merenda escolar e água para a EMEC São José, anexo à EMEC Milton Monte, localizada na Ilha Grande.	Serviço	01	39.800,00	238.800,00
7	Prestação de serviço de 01 (um) Barco com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade mínima para 30 (trinta) passageiros com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários, bem como materiais de consumo, merenda escolar e água para a EMEC São José, anexo à EMEC Milton Monte, localizada na Ilha Grande.	Serviço	01	43.650,00	261.900,00
8	Prestação de serviço de 01 (um) Barco com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade mínima para 30 (trinta) passageiros com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários, bem como materiais de consumo, merenda escolar e água para a EMEC São José, anexo à EMEC Milton Monte, localizada na Ilha Grande.	Serviço	01	35.200,00	211.200,00
VALOR TOTAL				310.150,00	1.860.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço deverá ser realizado no máximo em **até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **SEMEC**, após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no endereço **da própria sede da SEMEC para entregas de documentação das embarcações e em portos fluviais oficiais da Secretaria Municipal de Educação com relação à realização do serviço por meio dos barcos, conforme horários indicados nas rotas**. Para efetivar a entrega respectiva do objeto, apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação.

2.2 A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro endereço no **Município de Belém**, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

2.3. A realização e a aceitação dos serviços estarão condicionados após avaliação pelo **Fiscal de Contratos**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

2.4. A aceitação do serviço está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Edital e seus Anexos;

2.5. Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, e de qualidade inferior;

2.6. Caso durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos serviços, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 24h (para não prejudicar o calendário escolar, uma vez que se trata de serviço continuado) o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

2.7. O recebimento e a aceitação dos serviços licitados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do item, com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir

da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

2.8. Não poderá haver **SUBCONTRATAÇÃO** do transporte.

2.9. Em caso de **PESSOA JURÍDICA** a documentação do **Piloto e Monitor do TRANSPORTE** apresentada deverá ser a mesma na execução do serviço.

2.10. Decorrido o prazo de **48h (quarenta e oito horas)** para a execução do serviço pelo **CONTRATADO**, caso seja identificado pela **fiscalização da Equipe da Educação do Campo** que o objeto da licitação **NÃO É COMPATÍVEL** com as **características mínimas da embarcação**, será feita a **imediate rescisão contratual** e o **CONTRATADO** será responsabilizado com penalidades administrativas;

2.11. Não será dado prazo ao **CONTRATADO** com relação a possíveis mudanças na embarcação para se adequarem as características mínimas especificadas em cada item/rota como: potência do motor, banheiro, pintura, conservação da embarcação e equipamentos obrigatórios pela **Capitania dos Portos**. **Demais itens como:** colete, carpete de borracha, será dado prazo de **30 (trinta) dias** para a aquisição;

2.12. Com relação às **ME's, EPP's e MEI's** é necessária **comprovação de propriedade da embarcação**. Além disso, a contratação de funcionários para atuar no serviço é de responsabilidade das **ME's, EPP's e MEI's**, **devendo seguir a base salarial de cada categoria e todas as obrigações trabalhistas, sendo que os referidos valores deverão ser comprovados na proposta de preço.**

2.13. A documentação é necessária em virtude da **Fiscalização Técnica**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ROTAS

ITEM 01: Prestação de serviço de uma LANCHA com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários para a Unidade de Escolar EMEC São José, Anexo EMEC Milton Monte, localizada na Ilha do Grande, Rio Bijogó.

Rota 01:

Escola: Anexo São José	
Localização: Rio Bijogó, Ilha do Grande	
Percurso: Rio Guamá (ilha do Maracujá), Prainha, Igarapé do Maracujazinho seguindo até a ilha do Papagaio, retorna para a ilha do Maracujá furo do Maracujá, saindo no furo São Benedito, até o Rio Bijogó Anexo São José	
Nº de Portos: 09	
Manhã- Trajeto 01	
Objetivo: Realizar o transporte (Embarque e Desembarque) dos alunos matriculados no turno da manhã na unidade de ensino.	
Porto 01: 02 alunos Rio/Furo: Furo do Maracujá	Horário/Chegada: 06h00min
Porto 02: 01 aluno Rio/Furo: Furo do Maracujá	Horário/Chegada: 06h03min
Porto 03: 03 alunos Rio/Furo: Furo do Maracujá	Horário/Chegada: 06h06min
Porto 04: 01 aluno Rio/Furo: Furo do Maracujá	Horário/Chegada: 06h12min
Porto 05: 01 aluno Rio/Furo: Furo do Maracujá	Horário/Chegada: 06h16min
Porto 06: 01 aluno Rio/Furo: Furo do Maracujá	Horário/Chegada: 06h20min
Porto 07: 02 alunos Rio/Furo: Furo do Maracujá	Horário/Chegada: 06h23min
Porto 08: 01 aluno Rio/Furo: Furo do Maracujá	Horário/Chegada: 06h26min
Porto 09: 02 alunos Rio/Furo: Furo do Maracujá	Horário/Chegada: 06h30min
7h00min chegada ao Anexo EMEC São José para desembarque dos alunos do turno da manhã.	
Tarde- Trajeto 02	
Nº de Portos: 05	
Objetivo: Realizar o transporte (embarque e desembarque) dos alunos do turno da manhã e o (embarque e desembarque) dos alunos matriculados no turno da tarde.	
Porto 01: 03 alunos Rio/Furo: Furo do Maracujá	Horário/Chegada: 11h30min
Porto 02: 01 aluno Rio/Furo: Furo do Maracujá	Horário/Chegada: 11h35min
Porto 03: 01 aluno Rio/Furo: Furo do Maracujá	Horário/Chegada: 11h40min
Porto 04: 01 aluno Rio/Furo: Furo do Maracujá	Horário/Chegada: 11h45min
Porto 05: 01 aluno Rio/Furo: Furo do Maracujá	Horário/Chegada: 11h50min
Às 13h chega ao Anexo EMEC São José realizar o desembarque dos alunos da tarde e aguardar o término das aulas para retornar com os alunos, conforme o trajeto acima.	

ITEM 02: Prestação de serviço de uma LANCHA com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários para a Unidade de Escolar EMEC São José, Anexo EMEC Milton Monte, localizada na Ilha do Grande, Rio Bijogó.

Avenida Governador José Malcher, nº 1291, CEP: 66.060-230 – Nazaré, Belém-PA.

Rota 02:

Escola: Anexo São José	
Localização: Rio Bijogó, Ilha do Grande	
Percurso: Furo do Maracujá (Ilha do Maracujá), seguindo para o igarapé do Furinho, saindo para o Furo do São Benedito até Santa Quitéria continuando até o rio Bojogó e Anexo São José	
Nº de Portos: 06	
Manhã- Trajeto 01	
Objetivo: Realizar o transporte (Embarque e Desembarque) dos alunos matriculados no turno da manhã na unidade de ensino.	
Porto 01: 02 alunos Rio/Furo: Rio São Benedito	Horário/Chegada: 06h00min
Porto 02: 01 aluno Rio/Furo: Rio São Benedito	Horário/Chegada: 06h03min
Porto 03: 03 alunos Rio/Furo: Rio São Benedito	Horário/Chegada: 06h06min
Porto 04: 01 aluno Rio/Furo: Igarapé do Furinho	Horário/Chegada: 06h12min
Porto 05: 01 aluno Rio/Furo: Igarapé do Furinho	Horário/Chegada: 06h16min
Porto 06: 04 alunos Rio/Furo: Igarapé do Furinho	Horário/Chegada: 06h19min
7h00min chegada ao Anexo EMEC São José para desembarque dos alunos do turno da manhã.	
Tarde- Trajeto 02	
Nº de Portos: 05	
Objetivo: Realizar o transporte (embarque e desembarque) dos alunos do turno da manhã e o (embarque e desembarque) dos alunos matriculados no turno da tarde.	
Porto 01: 01 aluno Rio/Furo: Rio São Benedito	Horário/Chegada: 11h30min
Porto 02: 01 aluno Rio/Furo: Rio São Benedito	Horário/Chegada: 11h35min
Porto 03: 02 alunos Rio/Furo: Rio São Benedito	Horário/Chegada: 11h40min
Porto 04: 01 aluno Rio/Furo: Rio São Benedito	Horário/Chegada: 11h45min
Porto 05: 01 aluno Rio/Furo: Rio São Benedito	Horário/Chegada: 11h45min
13:15h chega ao Anexo EMEC São José realizar o desembarque dos alunos da tarde e aguardar o término das aulas para retornar com os alunos, conforme o trajeto acima.	

ITEM 03: Prestação de serviço de uma LANCHA com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários para a Unidade de Escolar EMEC São José, Anexo EMEC Milton Monte, localizada na Ilha do Grande, Rio Bijogó.

Rota 03:

Escola: Anexo São José	
Localização: Rio Bijogó, Ilha do Grande	
Percurso: Rio Guamá (Ilha do Combu), furo são benedito (ambas as margens), até o rio Bijogó e Anexo São José	
Nº de Portos: 09	
Manhã- Trajeto 01	
Objetivo: Realizar o transporte (Embarque e Desembarque) dos alunos matriculados no turno da manhã na unidade de ensino.	
Porto 01: 01 alunos Rio/Furo: Rio Guamá	Horário/Chegada: 06h00min
Porto 02: 03 alunos Rio/Furo: Rio Guamá	Horário/Chegada: 06h03min
Porto 03: 01 aluno Rio/Furo: São Benedito	Horário/Chegada: 06h06min
Porto 04: 01 aluno Rio/Furo: São Benedito	Horário/Chegada: 06h12min
Porto 05: 01 aluno Rio/Furo: São Benedito	Horário/Chegada: 06h16min
Porto 06: 01 aluno Rio/Furo: São Benedito	Horário/Chegada: 06h29min
Porto 07: 02 alunos Rio/Furo: Santa Quitéria	Horário/Chegada: 06h30min
Porto 08: 04 alunos Rio/Furo: Santa Quitéria	Horário/Chegada: 06h35min
Porto 09: 02 alunos Rio/Furo: Santa Quitéria	Horário/Chegada: 06h35min
7h00min chegada ao Anexo EMEC São José para desembarque dos alunos do turno da manhã.	
Tarde- Trajeto 02	
Nº de Portos: 07	
Objetivo: Realizar o transporte (embarque e desembarque) dos alunos do turno da manhã e o (embarque e desembarque) dos alunos matriculados no turno da tarde.	
Porto 01: 02 alunos Rio/Furo: Igarapé Coju	Horário/Chegada: 11h30min
Porto 02: 01 aluno Rio/Furo: Igarapé Coju	Horário/Chegada: 11h30min
Porto 03: 03 alunos Rio/Furo: São Benedito	Horário/Chegada: 11h35min
Porto 04: 02 alunos Rio/Furo: São Benedito	Horário/Chegada: 11h40min
Porto 05: 03 alunos Rio/Furo: São Benedito	Horário/Chegada: 11h40min
Porto 06: 02 alunos Rio/Furo: Santa Quitéria	Horário/Chegada: 11h45min
Porto 07: 03 alunos Rio/Furo: Santa Quitéria	Horário/Chegada: 11h50min
13h15min chega ao Anexo EMEC São José realizar o desembarque dos alunos da tarde e aguardar o término das aulas para retornar com os alunos, conforme o trajeto acima.	

ITEM 04: Prestação de serviço de um **BARCO** com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade mínima para **30 (trinta) passageiros** com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários, bem como materiais de consumo, merenda escolar e água para a **Unidade de Escolar EMEC São José, Anexo EMEC Milton Monte, localizada na Ilha do Grande, Rio Bijogó.**

Rota 04:

Escola: EMEC São José.	
Localização: Rio São Bijogó, Ilha Grande.	
Percurso: Porto do Boa Vista (em frente a Ilha Grande) no rio Guarapiranga seguindo até o Porto da Água (em frente ao antigo Anexo Nazaré), seguindo até o porto Guajará e Itancuã, retornando para o Anexo São José.	
Nº de Portos: 04	
Manhã- Trajeto 01	
Objetivo: Realizar o transporte (Embarque e Desembarque) dos alunos matriculados no turno da manhã na unidade de ensino.	
Porto 01: 06 alunos Rio/Furo: Boa Vista	Horário/Chegada: 06h00min
Porto 02: 08 alunos Rio/Furo: Boa Vista	Horário/Chegada: 06h10min
Porto 03: 07 alunos Rio/Furo: Boa Vista	Horário/Chegada: 06h15min
Porto 04: 06 alunos Rio/Furo: Boa Vista	Horário/Chegada: 06h20min
7h00min chegada à Anexo EMEC São José para desembarque dos alunos do turno da manhã.	
Tarde- Trajeto 02	
Nº de Portos: 04	
Objetivo: Realizar o transporte (embarque e desembarque) dos alunos do turno da manhã e o (embarque e desembarque) dos alunos matriculados no turno da tarde.	
Porto 01: 06 alunos Rio/Furo: Boa Vista	Horário/Chegada: 11h30min
Porto 02: 03 alunos Rio/Furo: Boa Vista	Horário/Chegada: 11h35min
Porto 03: 04 alunos Rio/Furo: Boa Vista	Horário/Chegada: 11h40min
Porto 04: 04 alunos Rio/Furo: Boa Vista	Horário/Chegada: 11h45min
13h15min chega ao Anexo São José realizar o desembarque dos alunos da tarde e aguardar o término das aulas para retornar com os alunos, conforme o trajeto acima.	

ITEM 05: Prestação de serviço de um **BARCO** com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade mínima para **30 (trinta) passageiros** com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários, bem como materiais de consumo, merenda escolar e água para a **Unidade de Escolar EMEC São José, Anexo EMEC Milton Monte, localizada na Ilha do Grande, Rio Bijogó.**

Rota 05:

Escola: Anexo EMEC São José	
Localização: Rio Bijogó, Ilha Grande	
Percurso: Igarapé do Combu (Ilha do Combu), entrando no Igarapé Rosa, retornando para o Igarapé do Combu para o rio Guamá (a oeste) e seguindo pelo rio Guamá (a leste) para o Rio Bijogó, até a EMEC São José.	
Nº de Portos: 07	
Manhã- Trajeto 01	

Objetivo: Realizar o transporte (Embarque e Desembarque) dos alunos matriculados no turno da manhã na unidade de ensino.	
Porto 01: 01 aluno Rio/Furo: Rio Bijogó	Horário/Chegada: 06h00min
Porto 02: 01 aluno Rio/Furo: Rio Bijogó	Horário/Chegada: 06h03min
Porto 03: 01 aluno Rio/Furo: Rio Bijogó	Horário/Chegada: 06h06min
Porto 04: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h12min
Porto 05: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h16min
Porto 06: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h26min
Porto 07: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h30min
7h00min chegada ao Anexo EMEC São José para desembarque dos alunos do turno da manhã.	
Tarde- Trajeto 02	
Nº de Portos: 04	
Objetivo: Realizar o transporte (embarque e desembarque) dos alunos do turno da manhã e o (embarque e desembarque) dos alunos matriculados no turno da tarde.	
Porto 01: 01 aluno Rio/Furo: Rio Bijogó	Horário/Chegada: 11h30min
Porto 02: 01 aluno Rio/Furo: Rio Bijogó	Horário/Chegada: 11h35min
Porto 03: 01 aluno Rio/Furo: Rio Bijogó	Horário/Chegada: 11h35min
Porto 04: 01 aluno Rio/Furo: Ilha Murucutum	Horário/Chegada: 11h40min
Porto 05: 01 aluno Rio/Furo: Ilha Murucutum	Horário/Chegada: 11h45min
13h15min chega ao Anexo EMEC São José realizar o desembarque dos alunos da tarde e aguardar o término das aulas para retornar com os alunos, conforme o trajeto acima.	

ITEM 06: Prestação de serviço de um **BARCO** com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade mínima para **30 (trinta) passageiros** com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários, bem como materiais de consumo, merenda escolar e água para a **Unidade de Escolar EMEC São José, Anexo EMEC Milton Monte, localizada na Ilha do Grande, Rio Bijogó.**

Rota 06:

Escola: Anexo São José
Localização: Rio Bijogó, Ilha Grande.
Percurso: Rio Guamá (ilha do Murucutum), seguindo para o furo do Paciência, entrando no igarapé Piriquitaquara, retornando para o furo do Paciência, até o rio Bijogó na EMEC São José
Nº de Portos: 07
Manhã- Trajeto 01
Objetivo: Realizar o transporte (Embarque e Desembarque) dos alunos matriculados no turno da manhã na unidade de ensino.

Porto 01: 05 alunos Rio/Furo: Rio Guamá	Horário/Chegada: 06h00min
Porto 02: 03 alunos Rio/Furo: Ilha do Combu	Horário/Chegada: 06h10min
Porto 03: 04 alunos Rio/Furo: Ilha do Combu	Horário/Chegada: 06h15min
Porto 04: 02 alunos Rio/Furo: Igarapé Paciência	Horário/Chegada: 06h30min
Porto 05: 02 alunos Rio/Furo: Igarapé Paciência	Horário/Chegada: 06h35min
Porto 06: 01 aluno Rio/Furo: Igarapé Paciência	Horário/Chegada: 06h40min
Porto 07: 01 aluno Rio/Furo: Igarapé Paciência	Horário/Chegada: 06h45min
7h00min chegada ao Anexo EMEC São José para desembarque dos alunos do turno da manhã.	
Tarde- Trajeto 02	
Nº de Portos: 07	
Objetivo: Realizar o transporte (embarque e desembarque) dos alunos do turno da manhã e o (embarque e desembarque) dos alunos matriculados no turno da tarde.	
Porto 01: 03 alunos Rio/Furo: Ilha do Combu	Horário/Chegada: 11h30min
Porto 02: 01 aluno Rio/Furo: Igarapé Paciência	Horário/Chegada: 11h35min
Porto 03: 01 aluno Rio/Furo: Igarapé Paciência	Horário/Chegada: 11h40min
Porto 04: 01 aluno Rio/Furo: Piriquitaquara	Horário/Chegada: 11h45min
Porto 05: 01 aluno Rio/Furo: Igarapé Piriquitaquara	Horário/Chegada: 11h45min
Porto 06: 01 aluno Rio/Furo: Piriquitaquara	Horário/Chegada: 11h50min
Porto 07: 01 aluno Rio/Furo: Igarapé Piriquitaquara	Horário/Chegada: 11h55min
13h15min chega ao Anexo EMEC São José o desembarque dos alunos da tarde e aguardar o término das aulas para retornar com os alunos, conforme o trajeto acima.	

ITEM 07: Prestação de serviço de um **BARCO** com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade mínima para **30 (trinta) passageiros** com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários, bem como materiais de consumo, merenda escolar e água para a **Unidade Escolar EMEC São José, Anexo EMEC Milton Monte, localizada na Ilha do Grande, Rio Bijogó.**

Rota 07:

Escola: Anexo São José Localização: Rio Bijogó, Ilha Grande
Percurso: Igarapé Sapucaia, entrando no Igarapé Santo Antônio, seguindo para o Igarapé Santana do Aurá, retornando para o Igarapé do Aurá, continuando o trajeto para as margens do rio Guamá (sentido porto da Ceasa e Alça Viária), atravessando para o rio Bijogó até EMEC São José.
Nº de Portos: 05
Manhã- Trajeto 01

Objetivo: Realizar o transporte (Embarque e Desembarque) dos alunos matriculados no turno da manhã na unidade de ensino.	
Porto 01: 01 aluno Rio/Furo: Cabeceira do Igarapé do Aurá	Horário/Chegada: 06h00min
Porto 02: 02 alunos Rio/Furo: Cabeceira do Igarapé do Aurá	Horário/Chegada: 06h10min
Porto 03: 01 aluno Rio/Furo: Cabeceira do Igarapé do Aurá	Horário/Chegada: 06h15min
Porto 04: 01 aluno Rio/Furo: Cabeceira do Igarapé do Aurá	Horário/Chegada: 06h30min
Porto 05: 03 alunos Rio/Furo: Cabeceira do Igarapé do Aurá	Horário/Chegada: 06h35min
7h00min chegada ao Anexo EMEC São José para desembarque dos alunos do turno da manhã e aguardar o término das aulas para retornar com os alunos, conforme o trajeto acima	

Tarde - Trajeto 02	
Escola: Anexo São José Localização: Rio Bijogó, Ilha Grande	
Nº de Portos: 07	
Objetivo: Realizar o transporte (embarque e desembarque) dos alunos do turno da manhã e o (embarque e desembarque) dos alunos matriculados no turno da tarde	
Porto 01: 01 aluno Rio/Furo: Igarapé do Igarapé do Aurá	Horário/Chegada: 11:30h00min
Porto 02: 01 aluno Rio/Furo: Igarapé do Igarapé do Aurá	Horário/Chegada: 11:35h00min
Porto 03: 01 aluno Rio/Furo: Igarapé do Igarapé do Aurá	Horário/Chegada: 11h40min
Porto 04: 01 aluno Rio/Furo: Igarapé do Igarapé do Aurá	Horário/Chegada: 11h45min
Porto 05: 01 aluno Rio/Furo: Igarapé do Igarapé do Aurá	Horário/Chegada: 11h45min
Porto 06: 01 aluno Rio/Furo: Igarapé do Igarapé do Aurá	Horário/Chegada: 11h50min
Porto 07: 01 aluno Rio/Furo: Igarapé do Igarapé do Aurá	Horário/Chegada: 11h55min
7h00min chegada ao Anexo EMEC São José para desembarque dos alunos do turno da manhã e aguardar o término das aulas para retornar com os alunos, conforme o trajeto acima	

ITEM 08: Prestação de serviço de um **BARCO** com condutor e monitor para transporte escolar, com capacidade mínima para **30 (trinta) passageiros** com o objetivo de transportar alunos, professores e demais funcionários, bem como materiais de consumo, merenda escolar e água para a **Unidade de Escolar EMEC São José, Anexo EMEC Milton Monte, localizada na Ilha do Grande, Rio Bijogó.**

Rota 08:

Escola: Anexo São José Localização: Rio Bijogó, Ilha Grande
Percursos: Rio Bijogó, Ilha Grande, atravessando para o rio Guamá (ponta da Ilha do Murutucum) continuando pelo rio Bijogó (Ilha do Murutucum) retornando para a Ilha Grande até ao Anexo São José.
Nº de Portos: 17
Manhã- Trajeto 01

Objetivo: Realizar o transporte (Embarque e Desembarque) dos alunos matriculados no turno da manhã na unidade de ensino.	
Porto 01: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h05min
Porto 02: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h10min
Porto 03: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h15min
Porto 04: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h18min
Porto 05: 03 alunos Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h23min
Porto 06: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h26min
Porto 07: 03 alunos Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h29min
Porto 08: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h30min
Porto 09: 03 alunos Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h32min
Porto 10: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h35min
Porto 11: 02 alunos Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h37min
Porto 12: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h40min
Porto 13: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h42min
Porto 14: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h44min
Porto 15: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h50min
Porto 16: 03 alunos Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h53min
Porto 17: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h57min
Porto 18: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 06h59min
7h00min chegada ao Anexo EMEC São José para desembarque dos alunos do turno da manhã e aguardar o término das aulas para retornar com os alunos, conforme o trajeto acima	
Escola: Anexo São José Localização: Rio Bijogó, Ilha Grande	
Nº de Portos: 11	
Tarde- Trajeto 02	
Objetivo: Realizar o transporte (Embarque e Desembarque) dos alunos matriculados no turno da manhã na unidade de ensino.	
Porto 01: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 11h30min
Porto 02: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 11h35min
Porto 03: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 11h40min

Porto 04: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 11h45min
Porto 05: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 11h47min
Porto 06 02 alunos Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 11h49min
Porto 07: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 11h52min
Porto 08: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 11h55min
Porto 09: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 11h58min
Porto10 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 12h 00hmin
Porto 11: 01 aluno Rio/Furo: Ilha do Murucutum	Horário/Chegada: 12h05min
7h00min chegada ao Anexo EMEC São José para desembarque dos alunos do turno da manhã e aguardar o término das aulas para retornar com os alunos, conforme o trajeto acima.	

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do contrato é de **R\$ 1.860.900,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil e novecentos reais)**, sendo irrevogável durante a vigência do contrato, salvo caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado em processo administrativo tombado para este fim.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente **até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante apresentação de recibo, nota fiscal e relatório de regularidade de atendimento aos usuários, emitido pelo Fiscal de Contratos indicado pela SEMEC.

5.3. Serão feitos os seguintes descontos em cima do valor dos Contratos: INSS, ISS, sendo o imposto de renda descontado de acordo com o valor bruto do contrato e natureza jurídica.

5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico discriminando os serviços executados, bem como nota fiscal em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**.

5.5. Não será efetuado pagamento mensal referente ao período de recesso e férias escolares, salvo nos casos de prestação de serviços de **transporte de assessoramento**.

5.6. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo do objeto licitado e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

5.7. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

5.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.9. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

5.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SEMEC**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

5.12. O Pagamento dos **TRIPULANTES (PILOTO E AUXILIAR) DO TRANSPORTE FLUVIAL** deverá ser pago pela **CONTRATADA** de acordo com a base de remuneração de cada categoria, sendo obrigatória recolher todos os encargos como descontos de INSS, seguro, férias, extra entre outras taxas que se fazem necessárias, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, estão assegurados nas seguintes funcional:

Dotação : Ensino Fundamental:

Orgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação;

Função: 12 – Educação;

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança;

Projeto / Atividade: 2196 – Acesso e Permanência para Ensino Fundamental;
Sub Ação: 011 – Acesso e Permanência à Educação, de forma Integral, inovadora e com qualidade Socialmente Referenciada;
Tarefa: 005 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Categoria Despesas: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
Fundo Financeiro: 7 – Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

8.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos

requisitos mínimos constantes no Edital e seus Anexos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

8.5. Responsabilizar-se pela organização dos serviços objeto da contratação, gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os meios de transporte;

8.6. Designar por meio de Portaria o servidor responsável pela fiscalização do serviço contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

8.7. Fiscalizar, por meio do responsável do transporte escolar, acompanhando a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar embarcações, orientando o **CONTRATADO**, tudo para a melhor execução dos serviços;

8.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.9. Entregar por escrito a relação de alunos por porto e funcionários que utilizarão o transporte escolar, fiscalizando para que cada aluno utilize o transporte de acordo da região onde reside.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

9.2 Colocar à disposição da **SEMEC/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Edital e seus Anexos;

9.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;

9.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

9.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

9.6 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

9.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEMEC/PMB**, durante a vigência do contrato;

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.10. O responsável pelo **barco ou lancha** a ser(em) locado(s) pela **SEMEC/PMB** deverá(ão) apresentar(em) documentação de regularidade junto a **Capitania dos Portos**.

9.11. Fica suspensa a apresentação de seguro DEPEM conforme circular de nº 04/2016 da Marinha do Brasil publicada em 1º de abril de 2016;

9.12. A **suspensão supra** será revogada em caso de publicação de nova circular revogando os efeitos da circular de nº 04/2016.

9.13 Possuir equipamentos de segurança: coletes salva-vidas, boia-circular, extintores e outros exigidos pela marinha e neste Edital e seus Anexos;

9.14. A embarcação deve possuir **MOTOR** de no mínimo **04 (quatro) cilindros**;

9.15 Manter os meios de transporte, **embarcações**, em perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança, bem como de higiene e conforto aos usuários;

9.16. Os meios de transporte, **embarcações**, do **CONTRATADO** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**;

9.17. Não exercer prática comercial nem oferecer ou permitir o uso do transporte por **terceiros (carona)** nos horários compatíveis com o **Calendário Escolar**;

9.18. Cumprir com os dias letivos exigidos pela **SEMEC/PMB**, de acordo com o calendário escolar;

9.19. Zelar pela limpeza das embarcações;

9.20. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo **CONTRATANTE**;

9.21. Tratar com cortesia e urbanidade os usuários transportados;

9.22. Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito neste Edital e seus Anexos, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da **COEC/SEMEC/PMB**, com a consequente repactuação das alterações e dos valores quando for necessário;

9.23. Será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os prejuízos provenientes de ação de seus prepostos, os danos causados a terceiros, atuação a serviço deste órgão, serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida;

9.24. **Disponibilizar condutor e auxiliar (monitor):** piloto e auxiliares devidamente habilitados e uniformizados qualificados para exercer tal função;

9.25. Ficará a critério da **Coordenação Pedagógica das Unidades Pedagógicas e do fiscal de contratos**, exigirem a troca de barcos que não atenderem aos padrões previstos no Contrato;

9.26. O **CONTRATADO** obriga-se a substituir o(s) barco(s) ou lancha(s), quebrado(s) ou defeituoso(s) no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** após a constatação do fato, a

contar da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, providenciando, imediatamente, meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;

9.27. **Em caso de substituição do transporte, fluvial**, o **CONTRATADO** obriga-se a informar e remeter a **SEMEC/PMB**, os documentos referentes ao novo transporte a ser utilizado;

9.28. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e passageiros, bem como pela padronização da indumentária e uso de crachá e uniforme padrão da **Marinha do Brasil** pelos mesmos;

9.29. O **CONTRATADO** garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da **CONTRATANTE**;

9.30. O **CONTRATADO** manterá a **CONTRATANTE** livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

9.31. Os empregados (Condutores e Auxiliares) da **CONTRATADA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

9.32. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários (condutores, motorista, monitores e auxiliares) encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade do **CONTRATADO**;

9.33. Quando houver necessidade de **reposição de aulas nas Unidades de Ensino**, todos os **CONTRATADOS** deverão realizar o **Transporte Escolar** quando solicitado pela **SEMEC/PMB**;

9.34. O barco ou lancha que realizar o **Transporte Escolar** deverá ser fechado nas laterais para evitar acidentes, assim como possuir cobertura que proteja os usuários do sol e da chuva;

9.35. Os condutores dos meios de transporte deverão **obedecer estritamente às regulamentações dos órgãos responsáveis quando no exercício de suas atividades** a fim de manter a **segurança dos usuários**;

9.36. A embarcação deverá ter **coletes, tipo jaqueta para as crianças de até 12 (doze) anos incompletos**. Para as demais faixas etárias os coletes comuns, sendo o uso obrigatório pelos passageiros e orientados pelo condutor e monitor da embarcação;

9.37. O barco ou lancha ficará sujeito à fiscalização por parte da **Coordenação das UP's e responsável pelo Transporte Escolar** que farão o levantamento por escrito das irregularidades encontradas, cabendo a **CONTRATADA, 30 dias para as adequações solicitadas via notificação**;

9.38. O **CONTRATADO** terá até 30 dias para se adequar as características solicitadas neste Edital e seus Anexos;

9.39. O **CONTRATADO** deverá comunicar imediatamente caso haja mudança de condutor, monitor e auxiliar do transporte fluvial para que a **SEMEC/PMB** autorize essas mudanças, mediante justificativa do **CONTRATADO**;

9.40. Realizar mudanças de **funcionários do transporte** a pedido da **CONTRATANTE** quando perceber que os funcionários não se adequam ao serviço ou não estão de acordo com o Contrato;

9.41. O transporte ficará à disposição da fiscalização da **SEMEC/PMB**, colocando-se à disposição para atender o solicitado nas fiscalizações;

9.42. Será notificado o **CONTRATADO** que tiver, comprovadamente, **denúncias de maus tratos ou destratar alunos e funcionários** da **SEMEC/PMB**, acarretando na rescisão do Contrato;

9.43. **A Renovação Contratual está condicionada a Parecer Técnico do Fiscal do Contrato que avaliará o serviço prestado durante a vigência dos Termos Aditivos**;

9.44. O **transporte é de exclusividade da SEMEC/PMB** enquanto durar o Contrato, não podendo realizar qualquer tipo de serviços, exclusivamente em dias e horários letivos, conforme calendário fornecido pela **SEMEC/PMB**, sendo passível de rescisão contratual caso não cumpra o que está descrito neste Edital e seus Anexos;

9.45. **A substituição de condutores e monitores** deverá ser comunicada ao **Fiscal do Contrato**, sendo necessário encaminhar a cópia da documentação dos funcionários que prestarão o serviço;

9.46. O **CONTRATADO** que não atender as obrigações deste Contrato, bem como, as normas da **Capitania dos Portos**, será notificado pelo **fiscal de transporte escolar** que encaminhará à **SEMEC/PMB** todas as faltas cometidas, sendo motivo de rescisão contratual dos serviços a **CONTRATADA** que receber **03 notificações, independente do assunto**, que venha ferir as obrigações contratuais ou tenha reincidência de alguma penalidade passível de descontos pecuniário;

9.47. O **CONTRATADO** que deixar de **cumprir rota devido à constante quebra da embarcação e não apresentar de imediato a substituição** será motivo de notificação e fiscalização para constatar se o transporte possui condições para continuar os serviços de transporte escolar;

9.48. Caso o **CONTRATADO** deixe de realizar a rota sem justificativa e sem a troca do barco ou lancha, será solicitado o **desconto do dia não trabalhado** via documento à **SEMEC/PMB**;

9.49. O **CONTRATADO** terá ciência por meio das **notificações e fiscalizações** de alguma falta que tenha feito, sendo dado prazo, de acordo com a falta, para que possa se regularizar. A não regularização dentro do prazo ou reincidência da falta, o Contrato será passível de rescisão;

9.50. A **CONTRATADA** deverá dispor de representação na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **SEMEC/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

9.51. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1. Caberá a comissão de servidores expressamente designados na **CLÁUSULA NONA**, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

11.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no procedimento licitatório efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da pessoa jurídica **CONTRATADA**, através do envio de cópia do respectivo contrato atualizado e registrado no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

Parágrafo Único: Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado neste contrato ou no prazo da execução do serviço, serão acordados ajustes apropriados

que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela **CONTRATANTE**, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O **CONTRATADO** que não atender as obrigações deste Edital, bem como, as normas da **Capitania dos Portos** ou Leis que regulam o transporte fluvial, será notificado pelo fiscal de transporte escolar que encaminhará à **SEMEC/PMB** todas as faltas cometidas, sendo motivo de rescisão contratual dos serviços o **CONTRATADO** que receber **03 (três) notificações**, independente do assunto, que venha ferir as obrigações contratuais ou tenha reincidência de alguma penalidade passível de descontos pecuniário.

13.2 O **CONTRATADO** que deixar de cumprir rota devido à constante quebra da embarcação ou transporte fluvial e não apresentar embarcação ou transporte para imediata substituição, será motivo de notificação e fiscalização para constatar se o transporte possui condições para continuar o serviço de transporte escolar;

13.3 Caso o **CONTRATADO** deixe de realizar a rota sem justificativa e sem a troca do barco ou lancha, será solicitado o desconto do dia não trabalhado via documento à **SEMEC/PMB**;

13.4 O **CONTRATADO** terá ciência por meio das notificações e fiscalizações de alguma falta que tenha feito, sendo dado prazo, de acordo com a falta, para que possa se regularizar. A não regularização dentro do prazo ou reincidência da falta, o Contrato será passível de rescisão.

13.5 Será notificado o **CONTRATADO** que tiver, comprovadamente, denúncias de maus tratos ou destratar alunos e funcionários da **SEMEC/PMB**, acarretando na rescisão do Contrato em caso de reincidência;

13.6 A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, além das previstas no **Termo de Referência – Anexo I**, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Realizar o serviço fora do prazo/horário estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do serviço, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão presencial, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

13.7 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço contratado, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

13.8 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.9 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

13.10 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

13.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 16.6**.

13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por

igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

13.13 Assim, o licitante ficará sujeito, também, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado a **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo.

Parágrafo Quarto: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO Total ou Parcial do Objeto licitado**, a associação da **CONTRATADA com outrem**, a **cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É **Admissível a Fusão, Cisão ou Incorporação** da **CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica**, desde que sejam observados pela **nova pessoa jurídica** todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DAS LOCAÇÕES

22.1. A prestação do serviço, objeto desta licitação, terá vigência de acordo com o **Calendário Escolar da SEMEC/PMB**, e o pagamento condicionado aos dias trabalhados, **NÃO** havendo pagamento nas férias escolares e recesso dos Barcos ou Lanchas não utilizados neste período;

22.2. Os objetos locados **NÃO** serão utilizados no período de **recesso e férias escolares**, salvo, se houver a necessidade da utilização do transporte, sendo o pagamento condicionado a utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM

23.1 O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGESIMA-QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA., 04 de abril de 2023.

ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES
AGROEXTRATIVISTAS E DOS BARQUEIROS DO PARÁ**
EDSON MAGNO FARIAS DO NASCIMENTO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____